

**AULA MAGNA DE ABERTURA
DO ANO LETIVO 2021
EJUD2 - SP**

**MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
DIRETORA DA ENAMAT**

DESAFIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM 2021



2021
START



ESTATÍSTICAS

2019

2020

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DAS VTs

2020

2. Fase de Conhecimento

2.1 Recebidos

As Varas do Trabalho receberam 1.473.506 processos de janeiro a dezembro de 2020, uma redução de 20,0% em relação ao mesmo período do ano anterior, quando foram recebidos 1.842.250 processos.

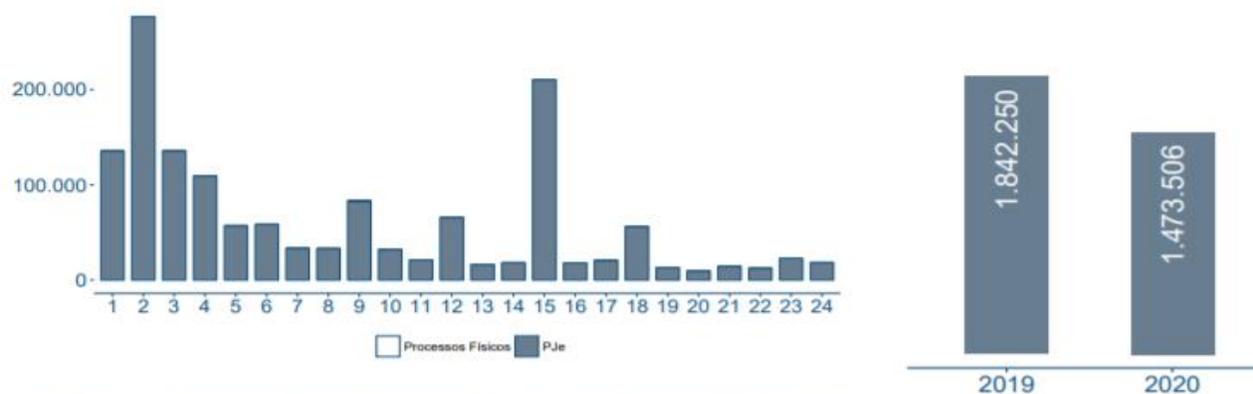


Gráfico 2.1: Processos recebidos no 1º Grau por Região Judiciária, Janeiro a Dezembro de 2020.

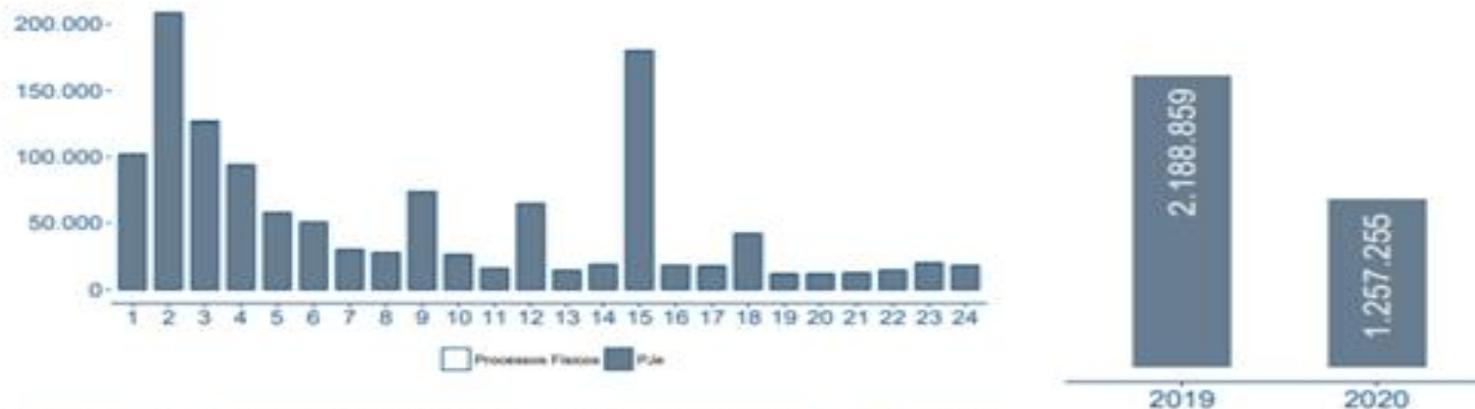
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DAS VTs

2020

Movimentação Processual das Varas do Trabalho

2.2 Julgados

As Varas do Trabalho julgaram 1.257.255 processos de janeiro a dezembro de 2020, uma redução de 42,6% em relação ao mesmo período do ano anterior, quando foram julgados 2.188.859 processos.



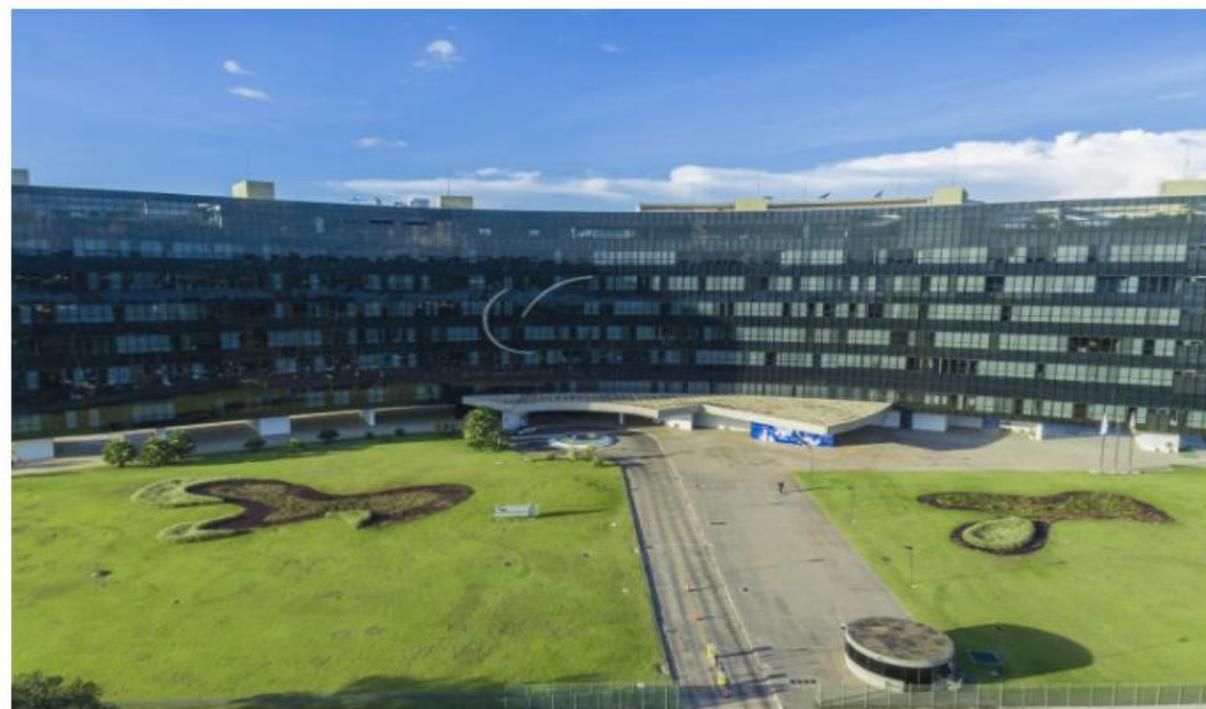
[Agência de Notícias](#)[Agenda da Semana](#)[Busca de Notícias](#)[Materiais Educativos](#)[Matérias Temáticas](#)[Prêmio de Jornalismo](#)[Radio TST](#)[Sala de Imprensa](#)[Sessões Ao Vivo](#)[TV TST](#)

Notícias do TST

TST fechou 2020 com mais processos julgados que em 2019

[Imprimir](#)

Também houve redução no tempo médio de julgamento



TST encerra ano judiciário com superação dos desafios da pandemia

“As adversidades foram muitas, mas, com elas, descobrimos novos caminhos para cumprir nossa missão institucional”, afirmou a ministra Maria Cristina Peduzzi.



Ministra Maria Cristina Peduzzi na sessão de encerramento do ano judiciário, por videoconferência

CFC

**Audiências por Videoconferência e a
Prática dos demais Atos Processuais
por meio Telepresencial**



Audiências por videoconferência

No período da tarde, o juiz Antonio Umberto de Souza Júnior, titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, falou sobre “Audiências por videoconferência e o rito emergencial trabalhista”.

De acordo com o juiz, a atividade jurisdicional não pode parar, porque, neste momento, o acesso à Justiça é imprescindível. Segundo ele, para haver uma boa prestação jurisdicional durante a pandemia, existem dois caminhos: um é o rito alternativo emergencial trabalhista e o outro é a realização de audiências de forma remota. “Esses são os mecanismos que temos para procurar viabilizar, com eficácia, a continuação da atividade jurisdicional. Mais importante são sempre as garantias processuais fundamentais como o direito à igualdade, à duração razoável do processo, ao exercício do contraditório, da ampla defesa e em especial o direito de acesso à Justiça”.

De acordo com o juiz, um dos problemas das audiências por videoconferência é a insegurança sobre a tomada de depoimentos fora do ambiente físico da Justiça. Outro desafio apontado por ele é a necessidade de levar em consideração que o Brasil está a caminho da inclusão social, mas ainda longe da inclusão universal digital. “Embora haja um grande número de celulares, não podemos ignorar a realidade de que muitas pessoas não dispõem desses dispositivos ou dependem de uso de internet alheia. Também há dificuldade operacional de lidar com essas máquinas”.

Ao fim da exposição, o juiz auxiliar da direção da Enamat, Platon Neto, leu algumas perguntas que os alunos juízes fizeram por meio do chat no canal do YouTube, as quais foram respondidas pelo juiz Antonio Umberto.

(AM/NV/GS)



COMPARATIVO – TST (2019-2020)

2019		2020
352.298	 CASOS NOVOS	346.219
298.541	 DISTRIBUÍDOS	349.860
55.267	 RECURSOS INTERNOS	61.154
331.040	 JULGADOS	340.416
130.462	Julgados em Sessão	132.956
200.578	Decisões Monocráticas	207.460
256.296	 BAIXADOS	261.618
429.245	 ACERVO	540.261
283.201	 PENDENTES DE JULGAMENTO	497.034
203.906	 CONCLUSOS COM RELATOR	259.998

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DOS TRTs

2019

Movimentação Processual dos Tribunais Regionais do Trabalho

1. Resumo

Em 2019, foram recebidos nos Tribunais Regionais do Trabalho 1.149.957 processos e julgados 1.071.377, restando 470.901 processos a julgar.

A quantidade de processos julgados teve um aumento de 4,3% em relação ao ano anterior, e o quantitativo de recebidos teve uma redução de 0,05%, com isso, o total de processos pendentes de julgamento apresentou um aumento de 2,5% em relação ao final de 2018.



Gráfico 1.1: Resumo da movimentação processual no 2º Grau. Janeiro a Dezembro de 2019.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DOS TRTs 2020

Movimentação Processual dos Tribunais Regionais do Trabalho

1. Resumo

Em 2020, foram recebidos nos Tribunais Regionais do Trabalho 982.389 processos e julgados 920.703, restando 394.743 processos a julgar.

A quantidade de processos julgados reduziu 15,8% em relação ao ano anterior, e o quantitativo de recebidos teve uma redução de 14,7%, com isso, o total de processos pendentes de julgamento teve uma redução de 16,2% em relação ao final de 2019.



Gráfico 1.1: Resumo da movimentação processual no 2º Grau. Janeiro a Dezembro de 2020.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

2019

4.4. Audiências Realizadas

Tabela 4.18. Audiências Realizadas. 2019.

Região Judiciária	Tipo de Audiência							Total
	Inaugural	Instrução	Julgamento	Una	Conciliação no Conhecimento	Conciliação na Execução	Inquirição de Testemunha (Juízo Deprecado)	
1ª - RJ	46.762	76.316	279	139.084	23.697	14.172	9	300.319
2ª - SP	33.592	101.836	4.875	275.804	33.147	13.903	4.216	467.373
3ª - MG	62.216	89.974	1.733	105.949	16.175	23.745	5.490	305.282
4ª - RS	70.017	70.586	853	54.225	8.003	4.348	2.344	210.376
5ª - BA	41.108	41.243	1.486	29.281	7.032	7.199	1.062	128.411
6ª - PE	28.037	38.857	576	27.875	14.334	4.928	403	115.010
7ª - CE	-	-	-	-	-	-	-	-
8ª - PA e AP	11.958	11.865	331	40.604	1.345	3.374	683	70.160
9ª - PR	56.823	75.302	612	35.909	7.367	5.835	4.483	186.331
10ª - DF e TO	26.581	22.115	70	3.291	1.050	2.134	248	55.489
11ª - AM e RR	19.334	8.529	250	17.331	3.187	2.228	197	51.056
12ª - SC	31.342	42.119	642	14.537	14.419	5.274	1.804	110.137
13ª - PB	1.784	6.822	-	17.834	2.231	2.847	-	31.518
14ª - RO e AC	13.639	8.808	-	2.441	3.053	5.665	65	33.671
15ª - Campinas/SP	62.245	96.110	434	90.987	50.336	47.703	-	347.815
16ª - MA	12.471	6.969	5	17.099	1.440	2.139	296	40.419
17ª - ES	6.200	11.790	91	20.189	1.943	3.299	637	44.149
18ª - GO	39.220	24.529	16	10.236	2.759	4.680	677	82.117
19ª - AL	5.058	4.772	184	9.731	959	2.216	72	22.992
20ª - SE	-	25	-	-	1	1	-	27
21ª - RN	4.933	5.564	52	11.686	2.082	3.037	-	27.354
22ª - PI	5.851	2.416	-	13.985	485	1.046	78	23.861
23ª - MT	9.076	13.425	9	12.133	4.093	2.015	435	41.186
24ª - MS	1	43	84	-	7	31	-	166
Total	588.248	760.015	12.582	950.211	199.145	161.819	23.199	2.695.219



CONCILIAÇÃO NAS VTs - 2019



3.3.3. Conciliação nas Varas do Trabalho

O percentual de conciliações no País foi de 42,9%, o nível mais baixo desde 2010. Destaca-se, no entanto, que 411 varas (26,1% do total de instaladas) apresentaram índice de conciliação maior ou igual a 50,0%. Dentre essas, 89 varas apresentaram índice entre 60,0% e 70,0% e 20, índice superior a 70,0%. O percentual de conciliações, no rito sumaríssimo, foi de 58,0%; no rito ordinário, foi de 34,1%.

Figura 3.66. Percentual de Conciliação. 2019.



Figura 3.67. Percentual de Conciliações na 1ª Instância. 2010-2019.

CONCILIAÇÃO NAS VTs - 2020



Movimentação Processual das Varas do Trabalho

2.2.2 Percentual de Conciliação

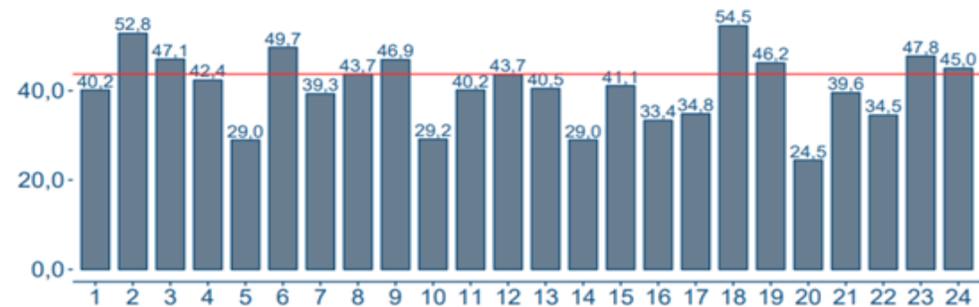


Gráfico 2.5: Percentual de Conciliação no 1º Grau por Região Judiciária, Janeiro a Dezembro de 2020.

O percentual de conciliação no País de janeiro a dezembro no ano de 2020, foi de 43,7%. A 18ª - GO foi a que obteve o maior percentual, 54,5%, seguida da 2ª - SP com 52,8% e 6ª - PE com 49,7%.

1º GRANDE
DESAFIO



MELHORAR
A PRODUTIVIDADE

2020

The year '2020' is written in large, black, bold letters on the left platform. Several black virus-like icons are scattered around the numbers, particularly near the '0's, symbolizing the challenges of the year.

2021

The year '2021' is written in large, black, bold letters on the right platform, representing the goal or the year of improvement.

Meta nacional 1

Julgar mais processos que os distribuídos

**Macrodesafio: Agilidade e produtividade na
Prestação Jurisdicional**

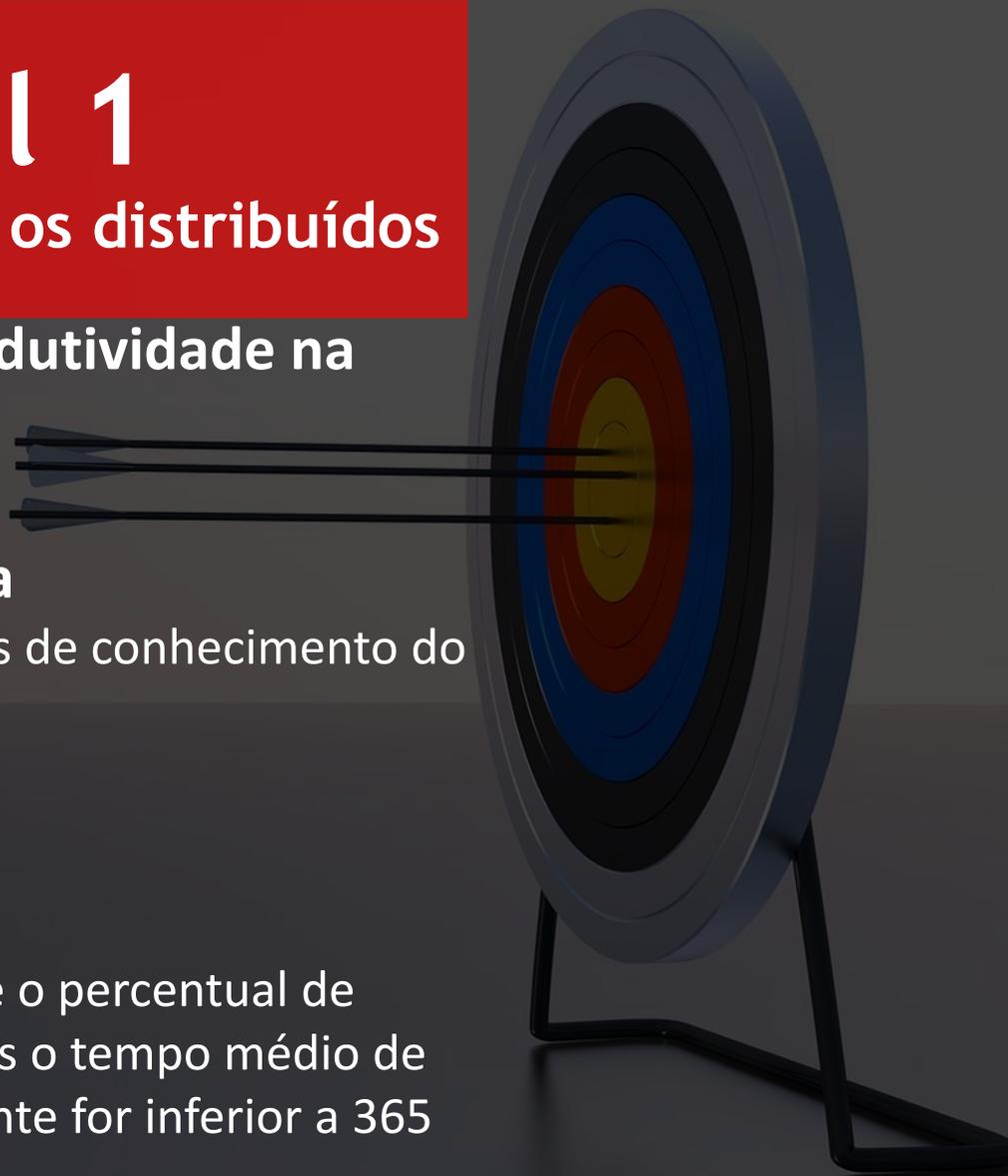
Especificação do texto da meta

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Glossário

A meta será considerada cumprida se o percentual de cumprimento for inferior a 100%, mas o tempo médio de duração do processo no órgão julgante for inferior a 365 dias.*

*Cláusula de barreira a ser validada pelo Conselho Nacional de Justiça



A JUSTIÇA NÃO PODE PARAR



CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 93, XII - a atividade jurisdicional será ininterrupta...



PJe

100% concluído!

Agora, todas as ações originárias no TST devem ser protocoladas pelo Sistema

Notícia Destaque

CSJT altera a obrigatoriedade do uso do PJe-Calc para janeiro de 2021



A alteração da data leva em consideração os impactos da pandemia do novo coronavírus nas atividades relacionadas à capacitação para o uso do Sistema PJe-Calc.

Data de publicação
 24/06/2020

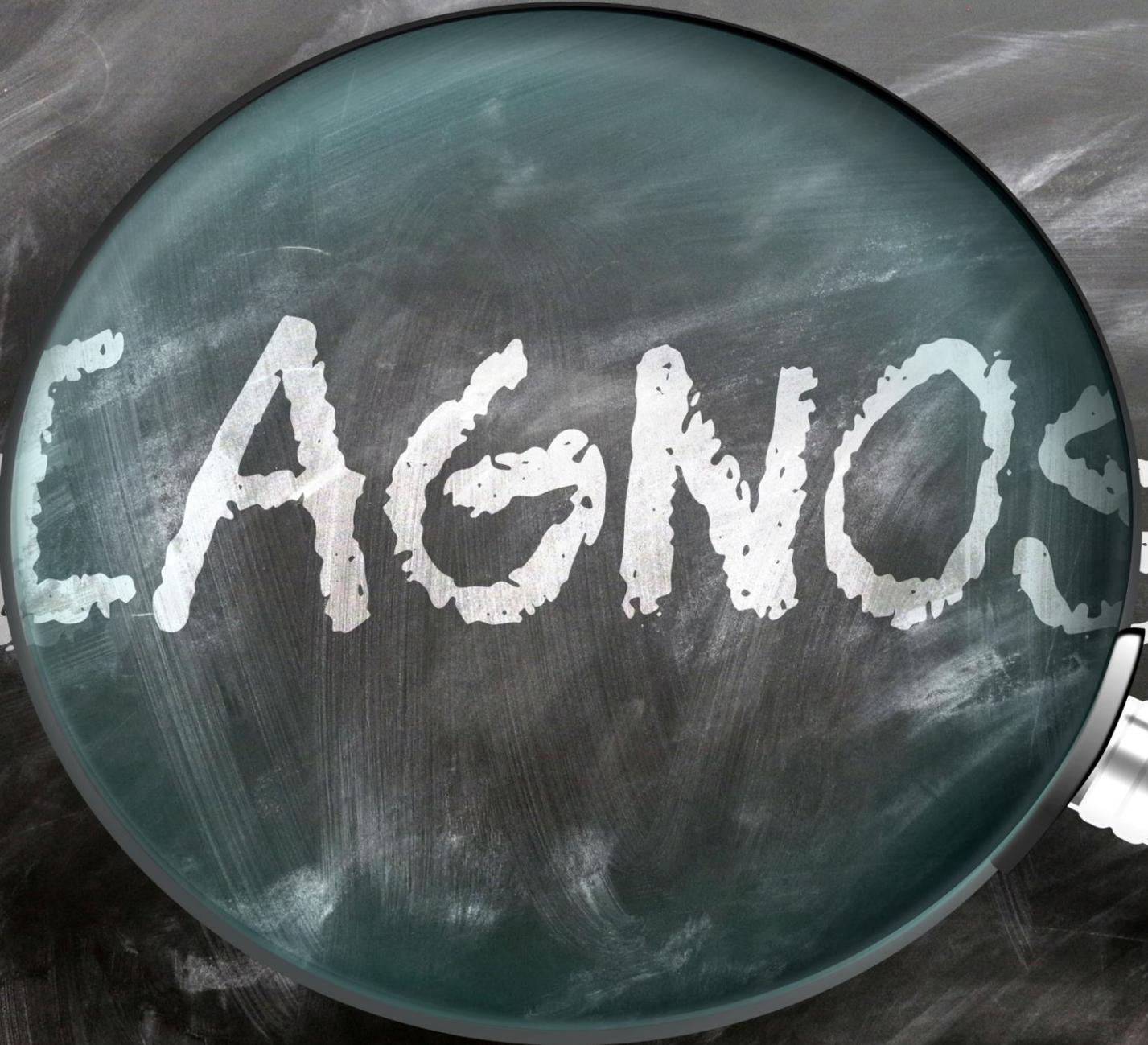
[Ler mais »](#)

Verifique se o processo está tramitando no PJe

Pesquisa Processual

Número	Dig	Ano	Ór. Trib.	Vara
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	5	<input type="text"/>

DIAGNOSTICS



Caixas

Expedientes

Caixas

Localizar processo

Tarefas de processos

-  **Aguardando cumprimento de diligência - Gab** (Tarefa: 1)
-  **Aguardando inclusão em pauta ou sessão** (Tarefa: 80)
-  **Aguardando providência** (Tarefa: 2)
-  **Aguardando sessão de julgamento** (Tarefa: 61 | Em caixas: 61)
-  **Aguardar prazo - Gabinete** (Tarefa: 17 | Em caixas: 16)
-  **Análise de Gabinete** (Tarefa: 140 | Em caixas: 139)
-  **Controle de arquivamento** (Tarefa: 1)
-  **Minutar decisão interlocutória ou extintiva** (Tarefa: 2)
-  **Minutar voto** (Tarefa: 37 | Em caixas: 36)
-  **Preparar comunicação** (Tarefa: 27 | Em caixas: 25)
-  **Suspensão ou sobrestamento - Sessão** (Tarefa: 12 | Em caixas: 11)
-  **Triagem inicial** (Tarefa: 8)

Processos



FONTE: TRT18

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

- Art. 236, §3º - atos processuais em geral podem ser realizados por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.
- Artigo 385, §3º - admite que o depoimento pessoal seja tomado por videoconferência ou outro recurso tecnológico
- Artigo 453, §1º - a oitiva de testemunha pode por videoconferência ou outro recurso tecnológico
- Artigo 461, §2º - acareação pode ser feita por videoconferência ou outro recurso tecnológico
- Artigo 937, §4º - a sustentação oral pode ser feita também por videoconferência ou outro recurso tecnológico



Modalidade: Educação a distância

Informações do Curso de Formação de Formadores - CFF:

DATA DE INÍCIO: 3 de novembro de 2020

DATA DE TÉRMINO: 14 de dezembro de 2020

CARGA HORÁRIA: 30 h/a

PROFESSOR: Juiz do Trabalho Antônio Umberto (TRT 10)

PARTICIPANTES: 27 Juízes do Trabalho

CFC - Curso de Formação Continuada

Inscrições realizadas até 1/2/2021

DATA DE INÍCIO: 8 de fevereiro de 2021

DATA DE TÉRMINO: 24 de março de 2021

CARGA HORÁRIA: 30 h/a

561 inscritos. 17 turmas simultâneas

TST adota nova plataforma para transmissões de sessões tele- presenciais

 Imprimir

A ferramenta Zoom será a plataforma oficial da Justiça do Trabalho



Lente de câmera de vídeo

ATO CONJUNTO N. 54/TST.CSJT.GP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a plataforma de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho

Art. 1º Fica instituída a plataforma Zoom como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho. Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar a plataforma oficial de videoconferência até 30 de abril de 2021. Parágrafo único. Decorrido o prazo definido no caput, fica vedado o uso de múltiplas ferramentas para a realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 3º Deverá ser dada publicidade ao sistema de videoconferência adotado e às instruções que viabilizem a utilização pelo público externo, nos termos da Resolução CNJ nº 337/2020.

Resolução Nº 314 de 20/04/2020

Artigo 3º

§ 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível, trabalhista e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.



Os internautas brasileiros estão mais confiantes em fazer compras pela internet.

Economia

Um em cada 4 brasileiros não tem acesso à internet, mostra pesquisa

Número representa 46 milhões que não acessam a rede



Publicado em 29/04/2020 - 10:05 Por Mariana Tokarnia - Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Tecnologia da Informação e Comunicação (Pnad Contínua TIC) 2018, divulgada hoje (29) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostra que uma em cada quatro pessoas no Brasil não tem acesso à internet. Em números totais, isso representa cerca de 46 milhões de brasileiros que não acessam a rede.

Os dados, que se referem aos três últimos meses de 2018, mostram ainda que o percentual de brasileiros com acesso à internet aumentou no país de 2017 para 2018, passando de 69,8% para 74,7%, mas que 25,3% ainda estão sem acesso. Em áreas rurais, o índice de pessoas sem acesso é ainda maior que nas cidades, chega a 53,5%. Em áreas urbanas é 20,6%.

“66% dos brasileiros já estão nas redes sociais”

O Brasil também ocupa o terceiro lugar no ranking de populações que passam mais tempo na **social media**, com uma média diária de 3 horas e 31 minutos, atrás apenas de Filipinas (3h53) e Colômbia (3h45). Nesse quesito, a média mundial é de 2 horas e 24 minutos de uso por dia.

Insights

A pesquisa também detectou algumas tendências de comportamento. A população mundial está mais consciente do seu uso da internet, o que significa que as pessoas vêm utilizando com mais parcimônia os aplicativos - como, por exemplo, o Instagram, que aboliu a visualização de likes para diminuir a sensação de “captura” dos usuários.

Em 2020, diz o estudo, as marcas devem seguir este caminho, ajudando os consumidores a estabelecerem uma relação digital mais saudável. E não é só: elas também serão recompensadas por atitudes transparentes, o que contribui para diminuir a ansiedade dos usuários em relação aos altos níveis de desinformação e fake news que vem permeando a web.

Há mais desafios pela frente para as empresas que desejam recorrer ao Marketing Digital. Hoje, é crucial o papel dos porta-vozes das próprias companhias em informar corretamente sua base de clientes, de modo que uma mensagem efetiva irá exigir cada vez mais a criação de uma relação de confiança entre colaboradores e consumidores.

“Consumidores querem conteúdo que dialogue com suas experiências de vida”



RESOLUÇÃO 354, DO CNJ

Art. 7º A audiência telepresencial e a participação por videoconferência em audiência ou sessão observará as seguintes regras:

I – as oitivas telepresenciais ou por videoconferência serão equiparadas às presenciais para todos os fins legais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, partes e testemunhas;

II – as testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos umas das outras;

III – quando o ofendido ou testemunha manifestar desejo de depor sem a presença de uma das partes do processo, na forma da legislação pertinente, a imagem poderá ser desfocada, desviada ou inabilitada, sem prejuízo da possibilidade de transferência para lobby ou ambiente virtual similar;

(...)

VI – a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas; e

VII – a critério do juiz e em decisão fundamentada, poderão ser repetidos os atos processuais dos quais as partes, as testemunhas ou os advogados não tenham conseguido participar em virtude de obstáculos de natureza técnica, desde que devidamente justificados.



Fonte: TRT12



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 11/GCGJT, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Artigo 6º. Preservada a possibilidade de as partes requererem a qualquer tempo, em conjunto (art. 190 do CPC), a realização de audiência conciliatória, fica facultado aos juízes de primeiro grau a utilização do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC quanto à apresentação de defesa, inclusive sob pena de revelia, respeitado o início da contagem do prazo em 4 de maio de 2020.

§1º. Na hipótese do caput, deverá o(a) magistrado(a) possibilitar vista à parte autora dos documentos apresentados com a(s) defesa(s), e assinalar prazo para que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, sua pertinência e finalidade, para então proferir julgamento conforme o estado do processo ou decisão de saneamento e, se necessário, audiência de instrução.

RESOLUÇÃO 341, DO CNJ

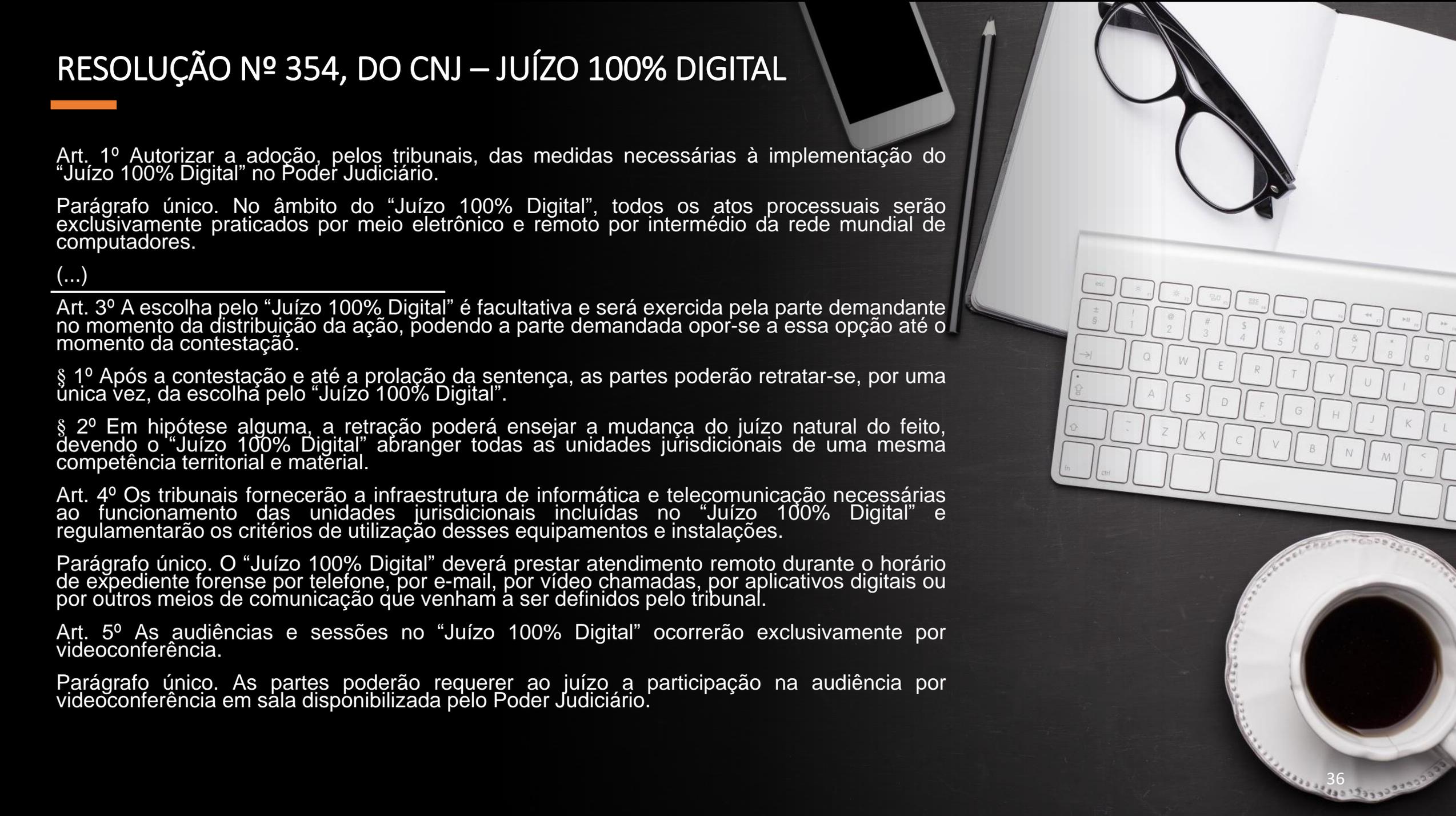
“Os tribunais deverão disponibilizar salas para a realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça por sistema de videoconferência em todos os fóruns, garantindo a adequação dos meios tecnológicos aptos a dar efetividade ao disposto no art. 7º do Código de Processo Civil”.

“Deverão ser designados servidores para acompanhar a videoconferência na sede da unidade judiciária, que serão responsáveis pela verificação da regularidade do ato, pela identificação e garantia da incomunicabilidade entre as testemunhas, quando for o caso, dentre outras medidas necessárias para realização válida do ato”.



FONTE: TRT24

RESOLUÇÃO Nº 354, DO CNJ – JUÍZO 100% DIGITAL



Art. 1º Autorizar a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário.

Parágrafo único. No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

(...)

Art. 3º A escolha pelo “Juízo 100% Digital” é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação.

§ 1º Após a contestação e até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo “Juízo 100% Digital”.

§ 2º Em hipótese alguma, a retração poderá ensejar a mudança do juízo natural do feito, devendo o “Juízo 100% Digital” abranger todas as unidades jurisdicionais de uma mesma competência territorial e material.

Art. 4º Os tribunais fornecerão a infraestrutura de informática e telecomunicação necessárias ao funcionamento das unidades jurisdicionais incluídas no “Juízo 100% Digital” e regulamentarão os critérios de utilização desses equipamentos e instalações.

Parágrafo único. O “Juízo 100% Digital” deverá prestar atendimento remoto durante o horário de expediente forense por telefone, por e-mail, por vídeo chamadas, por aplicativos digitais ou por outros meios de comunicação que venham a ser definidos pelo tribunal.

Art. 5º As audiências e sessões no “Juízo 100% Digital” ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

Parágrafo único. As partes poderão requerer ao juízo a participação na audiência por videoconferência em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário.



Juízo 100% Digital: CNJ prepara Justiça para salto tecnológico

🕒 27 de novembro de 2020 - 📁 Notícias CNJ / Agência CNJ de Notícias



Contato

📞 Imprensa
61-2326-5472

📞 Ouvidoria
61-2326-4608

✉ Imprensa
imprensa@cnj.jus.br

✉ Ouvidoria
Fale com a Ouvidoria

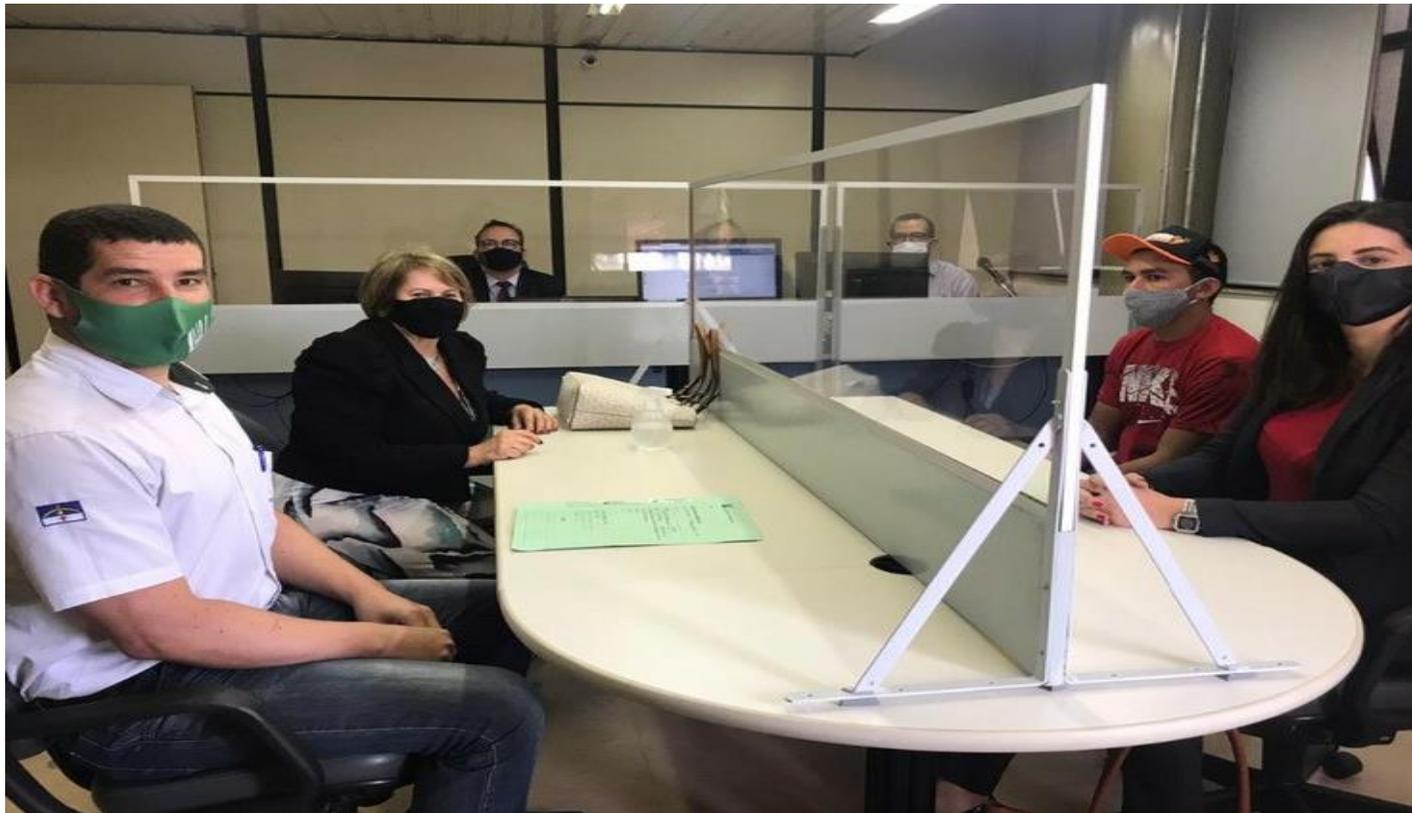
Newsletters

nome

Email



AUDIÊNCIAS PRESENCIAIS NA PANDEMIA

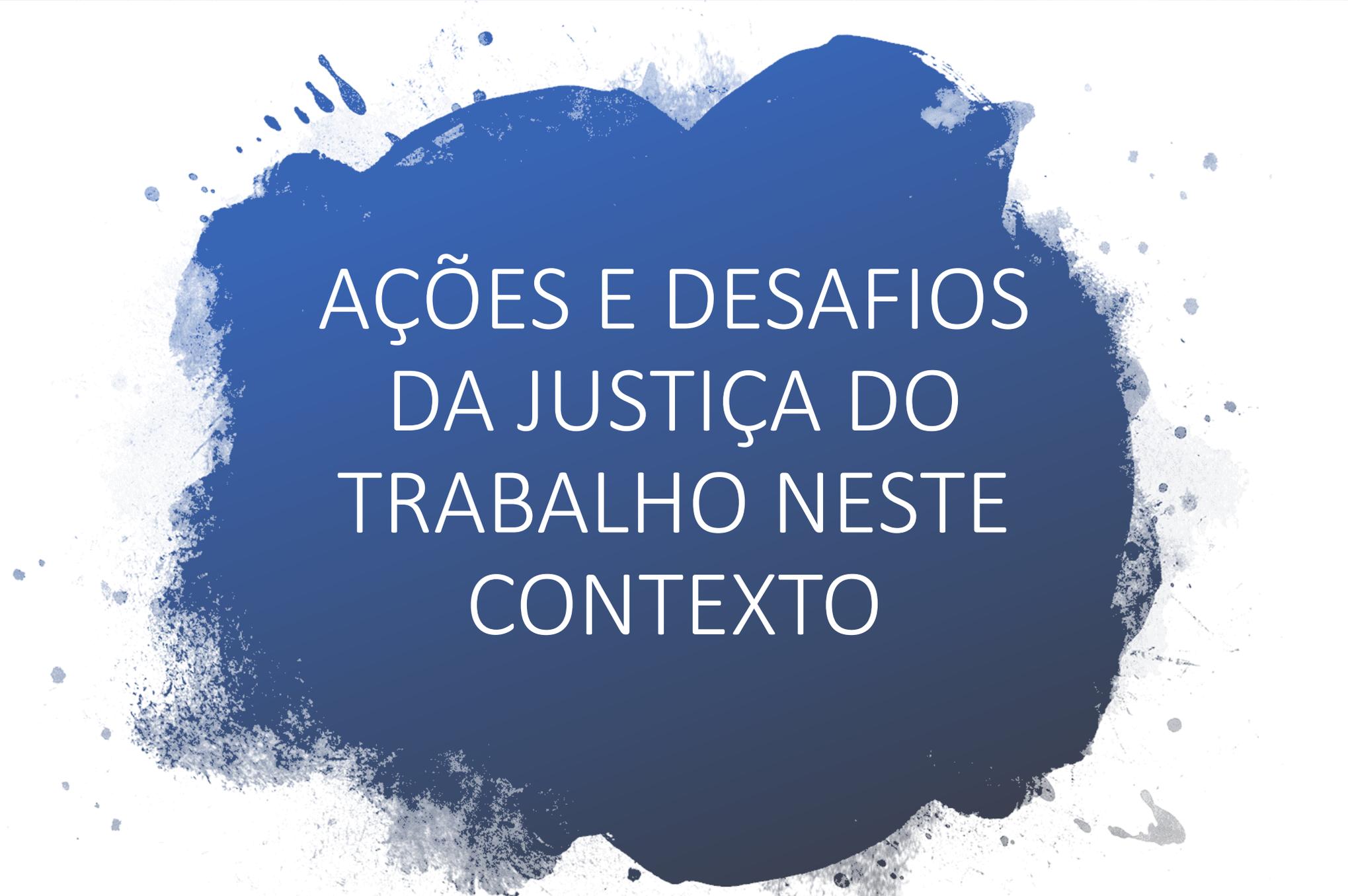


- FONTE: TRT13

A man in a dark suit is pushing a large, dark, textured boulder off a rocky cliff. The scene is set at sunset, with a golden glow over a cityscape in the background. The sky is filled with dramatic, orange and blue clouds. The man is leaning forward, using his hands to push the boulder. The boulder is the central focus, and its shadow is cast on the cliff face. The city below is a dense grid of buildings, illuminated by the setting sun.

2º GRANDE DESAFIO

AÇÕES
DECORRENTES
DA PANDEMIA



AÇÕES E DESAFIOS
DA JUSTIÇA DO
TRABALHO NESTE
CONTEXTO



Economia

Trabalhador que se recusar a tomar vacina da Covid-19 pode ser demitido?

Imunização é um dos pilares da recuperação econômica do país; a recusa em se vacinar pode ser um motivo para demissão, não necessariamente por justa causa

Por **Larissa Quintino** Atualizado em 22 jan 2021, 11h08 - Publicado em 22 jan 2021, 11h07



Central do Cidadão

Peticionamento Eletrônico

Processos

Jurisprudência

Notícias e Textos

Repercussão Geral

Informe um assunto sobre uma notícia...

Pesquisar

Imprensa

[Agenda do Presidente](#)

[Agenda dos Ministros](#)

[Banco de Imagens](#)

[Coberturas Especiais](#)

Notícias STF

[Política de Uso de Redes Sociais](#)

[Rádio Justiça](#)

[Reprodução de Conteúdo](#)

[STF no Twitter](#)

[STF no YouTube](#)

[TV Justiça](#)

Imprensa

Plenário decide que vacinação compulsória contra Covid-19 é constitucional

O STF também definiu que os estados, o Distrito Federal e os municípios têm autonomia para realizar campanhas locais de imunização.

17/12/2020 21h17 - Atualizado há



35407 pessoas já viram isso





3º GRANDE DESAFIO



ANÁLISE DE
PROVAS DIGITAIS

TST reafirma, na abertura do Ano Judiciário de 2021, compromisso com a superação de desafios



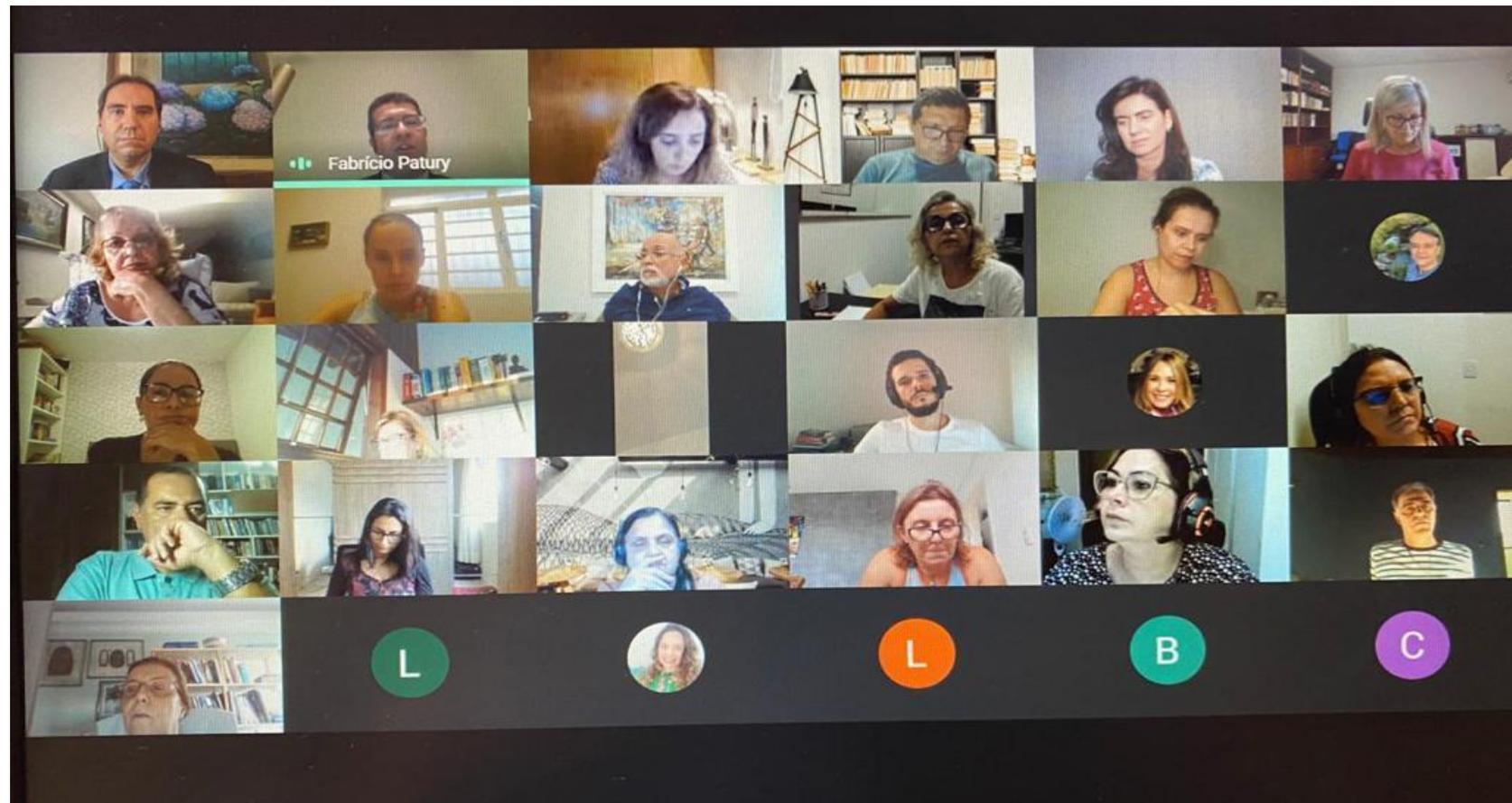
Imprimir

O Tribunal manterá as medidas de distanciamento e prevenção adotadas desde o início de 2020



Imagem da sessão telepresencial de abertura do Ano Judiciário de 2021

CURSO – PROMOTOR FABRÍCIO PATURY





XINGOU NO FACEBOOK

Juiz confirma justa causa de empregado que ofendeu empresa nas redes sociais

16 de janeiro de 2018, 8h12

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)   



   Confira as promoções da semana. 

Ofender a empresa em que trabalha nas redes sociais geral demissão por justa causa. Com esse entendimento, o juiz Rafael de Souza Carneiro, da 16ª Vara do Trabalho de Brasília, manteve a dispensa por justa causa aplicada por uma drogaria a um operador de logística que publicou, em sua página pessoal no Facebook, mensagem difamatória contra a empresa.

Para o magistrado, o conteúdo da manifestação publicada pelo trabalhador se mostra absolutamente inadequado, por expor a empresa a uma situação vexatória perante os clientes e demais funcionários.

FONTE: CONJUR

11h16

EXTRA

Enfermeira usa atestado para justificar falta ao trabalho, mas é demitida após publicar fotos de maratona

Uma funcionária que faltou o trabalho por causa de um suposto problema de saúde foi “entregue” pelos registros nas redes sociais e demitida por justa causa de um hospital no Rio de Janeiro. As fotos e comentários no perfil da enfermeira no Facebook comprovaram que, na verdade, ela estava participando da 16ª Maratona do Rio de Janeiro. A 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ)

FONTE: O GLOBO





Fonte: Migalhas

4º
GRANDE
DESAFIO



CONSOLIDAR A
REFORMA
TRABALHISTA



PESQUISAR

- Principal
- Sobre
- Estatística
- Processos
- Repercussão Geral
- Jurisprudência
- Publicações
- Biblioteca
- Imprensa
- Legislação
- Transparência

Imprensa > Notícias STF

TAMANHO

Favoritos:

IMPRENSA

- Notícias STF
- Coberturas Especiais
- TV Justiça
- Rádio Justiça
- Banco de Imagens
- Agenda dos Ministros
- Agenda do Presidente
- Artigos e Discursos
- Entrevistas
- STF no YouTube
- STF no Twitter

Notícias STF



Quinta-feira, 10 de maio de 2018

Julgamento de ação ajuizada pela PGR contra reforma trabalhista é suspenso por pedido de vista

Pedido de vista do ministro Luiz Fux suspendeu, nesta quinta-feira (10), o julgamento da Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) 5766, na qual a Procuradoria-Geral da República (PGR) questiona dispositivos da Reforma Trabalhista que alteram a gratuidade da justiça dos trabalhadores que comprovem insuficiência de recursos. Na sessão de hoje, no Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), o relator, ministro Luís Roberto Barroso, votou pela improcedência da maior parte dos pedidos formulados e, em seguida, o ministro Edson Fachin votou pela procedência da ação.

A PGR questiona na ação pontos da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) que estabelecem a necessidade de pagamento de honorários periciais e advocatícios pela parte derrotada (honorários de sucumbência), mesmo que esta seja beneficiária da Justiça gratuita. Também é alvo da ADI dispositivo no qual se estabelece pagamento de custas pelo beneficiário da Justiça gratuita que faltar injustificadamente à audiência de julgamento.

TST suspende exame de inconstitucionalidade do artigo 702 da CLT



Seguir @tst_oficial

Curtir 1,1 mi

Também foi adiada avaliação de jurisprudência em razão de pendência de decisão do STF

O Tribunal Superior do Trabalho decidiu nesta quarta-feira (20), em sessão extraordinária do Tribunal Pleno, suspender o julgamento de arguição de inconstitucionalidade de parte do artigo 702 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da proposta elaborada pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos para adequar algumas súmulas e orientações jurisprudenciais do TST a alterações da CLT.

Na decisão, o colegiado levou em conta o despacho proferido pelo ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, na ação declaratória de constitucionalidade (ADC 62) do artigo 702 da CLT, que trata do rito para a edição ou a alteração de verbetes da jurisprudência consolidada do TST. “A suspensão não revela abandono de nossa competência jurisdicional para exercer o controle difuso, mas apenas cautela diante da existência da ADC em curso e em deferência ao Supremo Tribunal Federal”, assinalou o presidente do TST, ministro Brito Pereira.

Entenda o caso

A alínea “f” do inciso I do artigo 702 da CLT estabelece o quórum para o exame de súmulas e outros enunciados de jurisprudência uniforme. O parágrafo 3º do mesmo artigo prevê que as sessões de julgamento, nesses casos, deverão ser públicas, divulgadas com no mínimo 30 dias de antecedência e possibilitar a sustentação oral pelo procurador-geral do trabalho, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo advogado-geral da União e por confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional.

Em julho de 2018, a Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST decidiu remeter ao Pleno o exame da constitucionalidade da alteração. Esse processo ([ArgInc-696-25.2012.5.05.0463](#)) foi incluído na pauta da sessão de hoje do Pleno.

Na segunda-feira (18), a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF), a Confederação Nacional do Turismo (CNTUR) e a Confederação Nacional do Transporte (CNT) ajuizaram no STF a [ADC 62](#) visando à declaração da constitucionalidade do artigo 702 da CLT. No pedido de liminar, as entidades apontaram a iminência do julgamento da arguição de inconstitucionalidade pelo TST e argumentaram que a decisão proferida nesse incidente poderia inspirar a criação de súmula e vincular outras decisões a respeito do tema no TST.



CHALLENGE

5º

GRANDE DESAFIO

CAPACITAÇÃO DE MAIOR
NÚMERO POSSÍVEL DE MAGISTRADOS

Seminário:

DIREITO DIGITAL, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Período:

11 a 13 de novembro de 2020

Público-alvo:

magistrados e servidores da Justiça do Trabalho

Realização:

Centro de Formação e Aperfeiçoamento Assessores e Servidores do TST
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho



LEIA MAIS

Grandes Aulas



▶ **CNFI** - Formação **Inicial**

Leia mais



▶ **CFC** - Formação **Continuada**

Leia mais



▶ **CFF** - Formação **de Formadores**

Leia mais

Conclusão

Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vingando ignorando o Direito.

(Georges Ripert)

kdfrases



Conclusão

MUITO OBRIGADA

